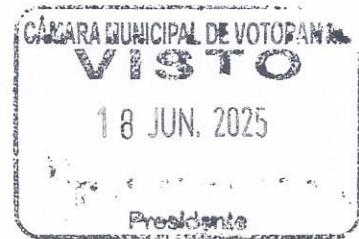




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 0580/25 – CMV

Votorantim, 18 de junho de 2025

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0120/25, datado de 03 de junho de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 0173/25**, de autoria do nobre Vereador **Rogerio de Lima**, apresentado durante a 18ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 03 de junho de 2025, temos a informar que:

No que se refere aos itens “a” e “b”, informamos que já existe local que premia o “bom pagador” incentivando a regularidade fiscal dos contribuintes do IPTU, Lei 2099 de 12/11/2009, de fato dos incisos I e II, do “caput” do artigo 2º, da citada legislação preveem o desconto de 10% (à vista) ou 8% (parcelado) para os contribuintes que se apresentem regulares para com o Fisco no ano anterior ao da tributação e desde que mantida referida regularidade. A Lei 2099/09, pelo seu artigo 3º, ainda estabelece a possibilidade de aumento desse benefício ao patamar de até 20%, no segundo ano do benefício, desde que cumpridos determinados requisitos, trazidos pela própria lei e seu regulamento (Decreto nº 4003/2010, com redação dada pelos Decretos nº 4355/2012 e 6922/2022, e mantida a regularidade fiscal.

Cabe informar que a apuração relativa ao desconto inicial (10% ou 8%) é efetuada automaticamente pela Administração, não havendo necessidade de requerimento pelo sujeito passivo. Por sua vez, a “segunda fase” (acréscimo de até 10%, podendo chegar até 20% de desconto) pode ser requerida pelo interessado pela internet, no período de julho a novembro do ano anterior ao da concessão do benefício fiscal, conforme preceitua o artigo 4º do Decreto nº 4033/2010.

Referente ao item “c”, em valores, a inadimplência do IPTU/TSP nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

últimos anos correspondeu a: ano 2020 – 24,17%, 2021 – 20,55%, 2022 – 20,60%, 2023 – 19,47% e 2024 – 18,64%.

Já em resposta ao item “d” informo que os valores relativos aos tributos devidos podem ser recolhidos junto a várias agências bancárias e correspondentes (como as Lotéricas e Correios), bem como podem ser pagos por meio de pix, o que facilita o recolhimento das quantias devidas. Lembra-se, entretanto, que se trata de uma obrigação. No mais, como dito acima, a Lei nº 2099/09, prevê desconto no próprio IPTU para sujeitos passivos que mantenham a regularidade fiscal.

Item “e” prejudicada, pois a norma já existente.

Nestes termos; respeitosamente.



WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.